TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – RA-IX E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo n.º ***0138-000171 /2017***

Pelo presente instrumento, **o DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.827.759/0001-30**, situada na **QNM 13 MODULO B AREA ESPECIAL,** daqui por diante denominado **CEDENTE**, representada neste ato por **SÉRGIO CARVALHO BEZERRA, Matrícula nº 1676331-9,** na qualidade de **ADMINISTRADOR REGIONAL SUBSTITUTO DE CEILÂNDIA,** com delegação de competência prevista no art. 43, I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na **SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - BRASILIA-DF,** inscrita sob o CNPJ **08.685.528.0001-53**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, inscrito no **CPF n° 712.277.501-10**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de imóvel/espaço físico, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O **CEDENTE** dá em cessão de uso à **CESSIONÁRIA,** a título gratuito, o imóvel/espaço físico de sua propriedade, conforme apresentado no documento do Sistema geral de Patrimônio - SisGepat, situado na **QNM 11, LOTE 03 – SHOPPING POPULAR DE CEILÂNDIA,** com área de **1.617,00** m², conforme croquis em anexo. O espaço, a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**, objetiva a utilização do Na Hora – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão, instituído conforme Decreto 22.125 de 11 de maio de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo – A presente cessão de uso é feita pelo prazo de ***05*** (**cinco**) anos, **a contar da data de assinatura deste termo.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado, se a **CESSIONÁRIA** permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do **CEDENTE** presumir-se-á prorrogada a cessão de uso, por igual período, nas condições ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA – Cabe à **CESSIONÁRIA** todas as despesas de conservação, administração e funcionamento, bem como o ressarcimento do consumo de energia elétrica do imóvel/espaço físico. O ressarcimento (custeio) das despesas com o consumo de energia elétrica se dará anualmente, por meio de descentralização global de credito orçamentário e financeiro, por meio de portaria conjunta, ou por meio de suplementação orçamentaria na Unidade Orçamentaria do Cedente (administração Regional De Ceilândia) mediante fonte de cancelamento de orçamento da Cessionária (SEJUS/DF)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da Cedente o pagamento das faturas de energia elétrica (CEB), de acordo com o Decreto 32.598/2010 e demais disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A CESSIONÁRIA** se obriga a providenciar os procedimentos com vistas a contratação de apólice de seguro incêndio do imóvel/físico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste contrato, e a apresenta-la ao **CEDENTE,** juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O imóvel ora cedido somente poderá ser utilizado para o **Na Hora – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão**, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta clausula

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de imóvel edificado, a **CESSIONÁRIA** se obriga a deixar livres as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel/espaço físico ora cedido.

Parágrafo Quinto – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a entregar ao **CEDENTE** toda correspondência dirigida a este a endereçada ao imóvel/ espaço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel/ espaço físico – Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização do imóvel/espaço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o **CEDENTE**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Conservação e devolução do Imóvel – A CESSIONÁRIA obriga-se a conservar e a manter o imóvel em adequado estado de conservação, bem como se obriga a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Consertos e Benfeitorias – Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel/espaço sem a prévia autorização do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel/espaço físico, desistindo a **CESSIONÁRIA,** neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o **CEDENTE** exigir que a **CESSIONÁRIA**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel/espaço físico em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Regulamento do Edifício – Em se tratando de imóvel edificado, e existindo condomínio, fará parte deste termo o Regulamento do Edifício.

CLÁUSULA OITAVA – Da Instalação de Máquina ou Aparelhos – A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, instalar no imóvel/espaço físico objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel/espaço físico ora cedido, salvo na portaria do edifício e nas dependências internas do mencionado imóvel, sem a devida vênia do **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão – A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** poderá rescindir o termo de cessão de uso a qualquer tempo, desde que avise a **CESSIONÁRIA**, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua intenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Distrital proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dissolução – A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Executor – O Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Estado de Justiça e Cidadania, designará dois Executores para a Cessão, sendo um Executor Titular e um Substituto, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação – O **CEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do DF até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

Assim, por estarem ajustadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Brasília, 10 de **outubro** de **2017.**

SERGIO CARVALHO BEZERRA
Administração de Ceilândia – RA IX
Chefe de Gabinete
Mat. 1.676.331-9 CRA-DF 022502

SÉRGIO CARVALHO BEZERRA
Administrador Regional Substituto de Ceilândia
Matrícula nº 1676331-9

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

TESTEMUNHAS:

Lucas Vinicius F. dos Santos — 053787851-38
(Nome) (CPF)

Elena Patrícia Morais — 92542050104
(Nome) (CPF)